



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PL 035/2021 – APRESENTADA EM PLENÁRIO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar para as famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e reforma de habitação de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar para as famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a reforma de habitações de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea “r” do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, residentes em áreas urbanas, terão o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto, obras de reforma e a construção de partes edificáveis indispensáveis à manutenção da segurança da habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários para a reforma, edificação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º Farão jus aos benefícios desta Lei, as famílias enquadradas em situação de vulnerabilidade pelo art. 2º que cumulativamente:

I – estejam na posse de um único imóvel onde fixem residência; e

II – passem em triagem junto aos Departamentos de Assistência Social, Defesa Civil, Obras e Engenharia do Poder Executivo, os quais deverão emitir laudos individuais e pormenorizados, tanto da família quanto da residência que receberá as obras, dando origem ao processo de reforma, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A assistência técnica será oferecida diretamente às famílias pela Administração Municipal, mediante serviços diretos de servidores do quadro ou contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º Fica vedado apenas o fornecimento de materiais de construção para as famílias, sem que haja a triagem e o projeto de reforma, ressalvada a organização de regime de mutirão, em zonas habitacionais declaradas como de interesse social.

§ 3º As ações para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto de que trata esta Lei devem ocorrer por meio de sistema de controle dos 3 (três) Departamentos que constam no *caput* deste artigo, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei serão custeados por recursos próprios ou decorrentes de repasses governamentais direcionados especificamente para este fim.

Art. 6º Fica estimado como limite para investimento o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por exercício fiscal, para custeio das despesas oriundas desta Lei, mediante a seguinte rubrica orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.16 – HABITAÇÃO

02.09.16.482 – HABITAÇÃO URBANA

02.09.16.482.0007 – GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

02.09.16.482.0007.2.029000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HABITACIONAIS

FR – 01 TESOUREIRO

Ficha	Elemento	Descrição da Despesa	Valor-R\$
CRIAR	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
CRIAR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica	50.000,00

Art. 7º O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 6º e 7º desta Lei.

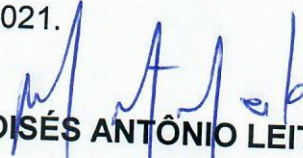
Art. 10. Fica a Administração Municipal autorizada a regulamentar por Decreto as situações decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 17 de agosto de 2.021.


LUÍS CESÁR DOS SANTOS

Presidente da CCJR


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Vice-Presidente da CCJR


MARCELO R. PERES

Secretário da CCJR


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro da CCJR


LÚCIO LAVA CARRO

Membro da CCJR